

A TBG vem dar publicidade dos pedidos de esclarecimentos recebidos através do correio eletrônico comercial@tbg.com.br.

- 1. Como se aplica a cláusula 11 do Anexo I de ambos os contratos ao ponto de entrada de Corumbá, já que o sistema a montante faz parte da malha boliviana?**

O fornecedor da molécula tem que tomar as medidas necessárias para que o agente a montante (GTB) informe as quantidades de gás atribuídas a ele que tenha programação atribuída ao ponto de entrada.

- 2. A cláusula 6 do Anexo I do contrato de balanceamento estabelece um Take or Pay de 0%. Não seriam os mesmos 40% do GSA de GUS, considerando que a modalidade de entrega é firme?**

O contrato de GUS e Balanceamento possuem necessidade de fornecimento distintas. No caso do GUS há previsão de consumo diariamente para consumo do sistema. No caso do balanceamento o consumo ocorrerá de acordo com a necessidade pontual de reequilíbrio do sistema de transporte, não se aplicando a previsão de Take or Pay.

- 3. O gás pode ser fornecido pelo ponto de entrega da EMED Mútun, por meio de contrato direto com a YPFB?**

Conforme definido no processo o gás natural pode ser fornecido pela EMED Corumbá, já nacionalizado.

- 4. Caso positivo, se faz necessária a autorização de comercialização pela ANP, conforme Resolução ANP nº 52/2011, ou somente a autorização de importação é suficiente?**

Para fornecimento é necessária a autorização de comercializador emitida pela ANP.

- 5. Visto que não há maiores detalhes no processo, é possível a disponibilização de modelo de carta a ser encaminhado à ANP, assim como por qual meio deve ser encaminhada?**

A carta é uma ação da TBG, foi enviada para conhecimento da ANP. O site foi ajustado de forma a deixar clara essa etapa.